



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 22/10/2019, no *Campus Restinga*, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações na Resolução nº 039, de 28 de abril de 2015, referente ao Regulamento Geral para os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

TATIANA WEBER
Presidente Substituta do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO SUL**

**REGULAMENTO GERAL PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 039, de 28 de abril de 2015 e
alterado pela Resolução nº 106, de 22 de outubro de 2019.

Bento Gonçalves, outubro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) deverão orientar suas atividades pelo presente regulamento.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), que define a política de pós-graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º As diretrizes gerais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão concebidas pela Proppi, em conjunto com o Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi).

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme sua natureza e seus objetivos, são cursos de especialização, que visam à complementação, à ampliação e ao desenvolvimento do conhecimento teórico-prático.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo IFRS têm como objetivo geral desenvolver atividades específicas na pesquisa, na inovação tecnológica e no ensino, visando à especialização de profissionais em diferentes campos do conhecimento, possibilitando estudos específicos.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como em atividades específicas de ensino, de pesquisa e de inovação tecnológica.

Parágrafo único. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso em seu projeto pedagógico específico.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelos *campi* do IFRS serão desenvolvidos a partir das Áreas de Conhecimento e/ou Eixos Tecnológicos, privilegiando a verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 8º Constituem características comuns dos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- I - estrutura curricular flexível, em termos de conhecimento e disciplinas;
- II - articulação curricular com o mundo do trabalho e com a sociedade;
- III - aprofundamento científico voltado ao contexto local e regional, contribuindo com o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico e social;
- IV - matrícula mediante processo público de seleção;
- V - matrícula em disciplinas;
- VI - avaliação do aproveitamento acadêmico de acordo com o previsto no Regimento Interno do curso;
- VII - exigência de trabalho de conclusão de curso, conforme descrito no Regimento Interno do curso;
- VIII - qualificação do corpo docente, conforme a legislação vigente e nos termos deste Regulamento;
- IX - gestão colegiada.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* no IFRS deverão seguir as exigências legais, bem como os documentos e fluxos previstos nas Instruções Normativas da Proppi.

§ 1º As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* no IFRS serão apreciadas pelo Conselho de *Campus* da unidade ofertante.

§ 2º As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* no IFRS serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi).

§ 3º As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* no IFRS com carga horária a distância serão apreciadas pela Proen.

§ 4º As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* no IFRS serão apreciadas pela Proppi, que as encaminhará ao Conselho Superior (Consup) para apreciação em relação a de oferta do programa.

Art. 10. A carga horária dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo IFRS, deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. Nesta carga horária não está computada a carga horária adicional reservada, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso definido no regimento interno.

Art. 11. A duração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo IFRS deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 12. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* aprovados pelo Consup deverão ser inscritos no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Configura-se irregularidade a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* não inscrito no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC.

CAPÍTULO IV DA REFORMULAÇÃO

Art. 13. A qualquer tempo poderão ser apresentadas propostas de reformulação de cursos de pós-graduação *lato sensu* de acordo com a documentação e os fluxos previstos nas Instruções Normativas da Proppi.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 14. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser extintos pelo Consup.

Parágrafo único. A proposta de extinção do curso deverá ser aprovada pelo Conselho do *campus* de oferta e encaminhada à Proppi, que enviará ao Consup para deliberação final.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Seção I Das Exigências Mínimas

Art. 15. O ingresso de discentes em cursos de pós-graduação *lato sensu* ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo que o edital específico de ingresso deverá contemplar as seguintes exigências mínimas para admissão:

I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II - apresentar toda a documentação exigida em edital específico de ingresso;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Títulos obtidos no exterior deverão atender à legislação brasileira vigente, devendo o(a) candidato(a) apresentar a revalidação de diploma.

Seção II Da Seleção

Art. 16. O Colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

pela elaboração do edital específico de ingresso, obedecendo o regimento interno e contendo, no mínimo:

- I - número de vagas;
- II - qualificações específicas do(a) candidato(a);
- III - cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital específico de ingresso deverá ser encaminhado pelo Colegiado do curso à Proppi para ciência e auxílio na divulgação.

Seção III Da Matrícula

Art. 17. Para realizar a primeira matrícula, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 18. Uma vez concluída a seleção, a Secretaria da Pós-Graduação ou equivalente fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Seção IV Da Matrícula em Disciplinas

Art. 19. A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas, conforme calendário divulgado pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Não será permitido trancamento de matrícula, parcial ou total, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO

Art. 20. O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

- I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II - for reprovado por 2 (duas) vezes no trabalho de conclusão de curso;
- III - não proceder à matrícula em disciplinas;
- IV - solicitar o cancelamento;
- V - ocorrer os demais casos previstos no Regimento Interno do curso.

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os cursos e por normas específicas.

Parágrafo único. As normas comuns aos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS serão regidas por este Regulamento e demais normas institucionais criadas para esse fim.

Art. 22. O Regimento Interno de cada curso de pós-graduação *lato sensu* será elaborado conforme normativas definidas pela Proppi e deverá compor o processo de criação do curso.

Art. 23. Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, incluindo este Regulamento e as instruções normativas complementares, bem como a legislação vigente no País.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Competências da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 24. À Proppi compete:

I - elaborar a política geral da pós-graduação *lato sensu* do IFRS em consonância com o PDI e o PPI do IFRS, atendendo às políticas e legislações nacionais;

II - supervisionar e articular os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo IFRS;

III - assessorar na elaboração e implementação das propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - regulamentar, juntamente com o Coppi, os fluxos e processos da pós-graduação *lato sensu* no IFRS;

V - presidir e articular junto ao Coppi o desdobramento das políticas da pós-graduação *lato sensu* no IFRS;

VI - subsidiar o cadastro dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no sistema e-MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção II

Da Estrutura dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 25. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS contarão com a seguinte estrutura:

- I - Colegiado do curso, conforme definido na [seção IV](#) deste capítulo;
- II – Coordenação, conforme definido na [seção V](#) deste capítulo;
- III - Secretaria da Pós-Graduação ou equivalente, conforme definido na [seção VI](#) deste capítulo.

Seção III

Do Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 26. O corpo docente do curso de especialização será constituído por portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Seção IV

Do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 27. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

- Art. 28. Caberá ao Colegiado do curso:
- I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;
 - II - propor o currículo do curso e suas alterações;
 - III - aprovar o calendário acadêmico do curso;
 - IV - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes;
 - V - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos [Art. 45](#) deste Regulamento;
 - VI - homologar os nomes dos(as) docentes orientadores(as) do trabalho de conclusão do curso, conforme definido no Regimento Interno;
 - VII - definir o número máximo de orientandos(as) por docente.
- Parágrafo único. Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do curso.

Art. 29. As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do curso.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) coordenador(a) do curso ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Seção V

Da Coordenação de Curso

Art. 30. Cada curso será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, designada por portaria emitida pela Direção-Geral do *Campus*.

Art. 31. A Coordenação do curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§ 1º O(A) Coordenador(a) será eleito(a) pelo Colegiado do respectivo curso, designado(a) pelo(a) Diretor(a)-geral e subordinados ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Diretor(a)-geral e Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

§ 2º Nos casos de cursos ofertados pelo IFRS em cooperação com outras IES e/ou de pesquisa, caberá ao Colegiado do curso definir, em Regimento Interno, a possibilidade de a respectiva Coordenação ser exercida por docentes vinculados(as) ao curso e às instituições parceiras.

Art. 32. Cabe ao(à) Coordenador(a) de curso:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação *lato sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do Curso e das normativas do MEC;

II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;

III - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do curso;

IV - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do curso e a Coordenação de Ensino do *campus*, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;

V - definir, com o Colegiado do curso, o(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) oferecido(s) como optativo(s);

VI - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;

VII - acompanhar e verificar a execução do calendário acadêmico;

VIII - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos estudantes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;

IX - promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

X - orientar processos de matrícula e rematrícula;

XI - encaminhar, pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Inovação do *campus*, propostas de pauta ao Coppi, quando se fizer necessário;

XII - elaborar os editais do processo seletivo do curso, juntamente com o Colegiado, e encaminhar à Proppi para ciência e auxílio na divulgação;

XIII - auxiliar na divulgação do processo seletivo do curso;

XIV - estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do curso;

XV - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu curso;

XVI - acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso;

XVII - atuar junto à Secretaria da Pós-Graduação ou equivalente, no que se refere a informações sobre sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho de conclusão de curso, calendário acadêmico do curso e cronograma das disciplinas;

XVIII - participar das reuniões de coordenadores(as) de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;

XIX - participar das comissões das quais são membros natos;

XX - participar das capacitações e eventos pertinentes as suas atribuições;

XXI - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XXII - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;

XXIII - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pelo MEC.

Art. 33. A substituição do(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e a sucessão definitiva, caso o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato, será realizada pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a).

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) Coordenador(a) Substituto(a) assumirá a Coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, para indicação de um(a) novo(a) coordenador(a).

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assumirá a Coordenação do curso o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§ 3º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do(a) novo(a) Coordenador(a).

Seção VI Da Secretaria

Art. 34. O curso estará vinculado à Secretaria de Pós-Graduação ou equivalente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. Caso o *campus* ainda não conte com uma Secretaria de Pós-Graduação, os serviços administrativos e técnicos serão de responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, de cada *campus*, sendo que a mesma deverá responder à Coordenação do Curso e à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação sobre os processos relativos a esse nível e etapa de ensino.

Art. 35. Cabe ao(à) secretário(a):

- I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II - manter o controle acadêmico dos(as) discentes;
- III - auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;
- IV - fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;
- V - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;
- VI - encaminhar os processos de emissão de certificados para o setor competente na Reitoria do IFRS.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 36. Os currículos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do curso.

Art. 37. Os fluxos e processos para aprovação dos currículos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão disciplinados pela Proppi através de Instrução Normativa específica.

§ 1º A carga horária e a duração do curso obedecerão ao explicitado nos [Art. 10](#) e [Art. 11](#) deste Regulamento.

§ 2º Os currículos com carga horária a distância deverão seguir a legislação vigente, as resoluções e instruções normativas da Proppi e da Proen.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS CURSOS

Art. 38. Cada curso deverá ter seu calendário acadêmico anual, elaborado de forma articulada com o Colegiado do curso, especificando início e término de cada período letivo, bem como o respectivo período de matrículas e rematrículas compondo o calendário acadêmico do *campus* de oferta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente do curso será constituído de acordo com o [Art. 26](#) deste Regulamento.

Art. 40. A carga horária docente destinada aos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá compor os encargos didáticos previstos no Plano de Trabalho Docente.

Art. 41. O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes do quadro permanente do IFRS.

Parágrafo único. Para os cursos ofertados em cooperação com outras IES e/ou de Pesquisa, a composição da representação do corpo docente de cada instituição será definida em regimento próprio.

Art. 42. Toda e qualquer alteração na nominata do corpo docente do curso deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a), através de ofício à Direção-Geral do *campus* e à Proppi para ciência e encaminhamento de atualização dos dados no sistema e-MEC.

Parágrafo único. No caso do corpo docente do curso pertencer a mais de um *campus* do IFRS, o ofício deverá ser encaminhado para todos os diretores-gerais envolvidos e à Proppi para ciência e encaminhamento de atualização dos dados no sistema e-MEC.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Art. 43. Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de notas ou conceitos conforme definido no Regimento Interno.

§ 1º O registro do rendimento acadêmico (notas ou conceitos) deverá ser uniforme para os cursos *lato sensu* em um mesmo *campus*.

§ 2º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 3º A atribuição de nota ao trabalho de conclusão de curso (monografia, produto ou relatório) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 44. O(A) discente reprovado(a) em disciplina de curso em andamento poderá solicitar matrícula isolada nessa mesma disciplina, caso seja ofertada em eventual nova edição do mesmo curso.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita após o encerramento da matrícula dos(as) discentes regulares, estando condicionada à disponibilidade de vaga e à análise e, se for o caso, à aprovação pela Coordenação do curso e pelo(a) docente da disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 45. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do curso, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes as do curso, excluídas aquelas referentes ao trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas do curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes/MEC, conforme previsto no Regimento Interno do curso.

§ 2º Todas as solicitações de aproveitamento de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das Exigências

Art. 46. Fará jus ao certificado o(a) discente que atender às seguintes exigências para a obtenção de título:

- I - integralização curricular do curso;
- II - apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de curso, conforme definido no PPC e no Regimento Interno do curso;
- III - cumprimento das demais exigências do curso estabelecidas no PPC e no Regimento Interno do curso;
- IV - demais exigências previstas na legislação vigente.

Seção II Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 47. A definição do formato do trabalho de conclusão de curso deverá ser feito no Regimento Interno e no PPC.

Art. 48. A defesa do trabalho de conclusão de curso, quando previsto no PPC e no Regimento Interno, poderá ser realizada publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 49. Para a elaboração de trabalho de conclusão de curso, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno, um(a) coorientador(a) do trabalho, podendo ser ou não docente do curso, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 50. Os trabalhos de conclusão de curso poderão ser julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros, incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais, no mínimo, 1 (um(a)) não deverá ter vínculo formal com o curso.

Parágrafo único. A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso deverá ser constituída exclusivamente por membros com titulação mínima de Mestre(a).

Seção III Da Concessão de Grau

Art. 51. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no PPC, no Regimento Interno do Curso e no [Art. 46](#) deste Regulamento, o certificado será emitido, seguindo os fluxos para emissão de certificados, de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos ofertados em cooperação com outras IES e/ou de Pesquisas poderão ser registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As questões disciplinadas neste Regulamento estão subordinadas à legislação vigente definida pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação do MEC.

Art. 53. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS serão implementados somente após a sua aprovação pelo Consup e deverão ser regularizados de acordo com o disposto no [Art. 12](#) deste Regulamento.

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Proppi.

Art. 55. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação e publicação.